PROJETO DE LEI Nº 40 /2017

De 21 de agosto de 2017

Câmara Municipal de Pilar do Sul
http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/
Protocolo N.º 0402-2017
Projeto de Lei 0040-2017
21/08/2017 14:43:34
PROTOCOLO

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO PRIVATIVO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM LOCAIS PÚBLICOS E PARTICULARES DE USO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos privados com estacionamento de uso público, os estacionamentos e bolsões de estacionamento público ou privado de uso público ficam obrigados a reservar vagas para estacionamento de veículos que transportem pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, obedecendo-se os critérios da Norma NBR-9050 da ABNT e legislação de trânsito federal.

§1º - A quantidade de vagas privativas, de que trata o *caput* deste artigo, deve corresponder a no mínimo 2% (dois por cento) da lotação do estacionamento, não podendo ser inferior a uma vaga por estacionamento, quando possuírem mais de 9 (nove) vagas.

§2º - As vagas privativas objeto desta Lei deverão ter a distância máxima de 50 (cinquenta) metros da entrada principal do estabelecimento.

Art. 2º - As licenças para novos estabelecimentos serão concedidas pelo órgão competente, desde que satisfaça o disposto nesta lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos já existentes terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências desta lei, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - O não cumprimento da presente Lei implicará na imposição de multa de 5 (cinco) VRM´S, e ao responsável legal pelo estacionamento outras penalidades legais cabíveis.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 21 de agosto de 2017.

PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vereador-PMDB

PROJETO DE LEI Nº 40 /2017
De 21 de agosto de 2017

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO PRIVATIVO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM LOCAIS PÚBLICOS E PARTICULARES DE USO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM-JUSTIFICATIVA:

Apresento o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis que tem por finalidade permitir à fiscalização municipal maior efetividade e legalidade no exigir dos estabelecimentos particulares a disponibilização das vagas privativas as pessoas com deficiência e pessoas com dificuldade de locomoção.

É grande o interesse público neste projeto, tendo em vista a facilitação no uso e gozo dos direitos já expostos na Constituição Federal.

Em vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres pares desta Casa de Leis na aprovação deste projeto.

Pilar do Sul, 21 de agosto de 2017.

PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vereador-PMDB